

1 **Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**
2 **Adolescente (CMDCA) de Santos, realizada dia cinco de setembro de dois mil e dezenove, início oito**
3 **horas e trinta e nove minutos** nas dependências da Casa de Participação Comunitária, situada na Rua XV
4 de Novembro, número cento e oitenta e três, Centro Histórico em Santos, São Paulo. Participantes:
5 Verificação de presenças. Iniciada a reunião a senhora Presidente, Suzete Faustina dos Santos cumprimenta
6 os presentes e coloca em pauta o **item um - Apreciação e deliberação da Ata das Assembléias anteriores:**
7 **Atas Aprovadas - AGO de 02/08/2019 e AGE de 14/08/2019. Item dois - Aprovação e deliberação da**
8 **Minuta do Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
9 **Alterações aprovadas conforme documento em anexo nesta ata. Item três - Convocação dos Conselheiros**
10 **de Direitos para atuarem como supervisores nas Unidades Escolares que serão locais da Eleição para o**
11 **Conselho Tutelat Gestão 2020/2024:** UME Judoca Ricardo Sampaio - a definir. UME Dr. José Carlos de
12 Azevedo Júnior - a definir. UME Vinte e Oito de Fevereiro - a definir. UME Colégio Santista - a definir.
13 UME Professora Therezinha de Jesus Siqueira Pimentel - Denise Beatriz Neves Fernandes Gonçalves e
14 Kelly Leal de M. Pinho. UME Deputado Rubens Lara - a definir. UME Dr. Fernando Costa - a definir. UME
15 Pedro Crescenti - Maria Fernanda Silva Cardoso. UME Leonardo Nunes -Sueli Rodriguez Queiroz De
16 Almeida. UME Olavo Bilac - Adriana Jandelli Gimenes. UME Ayrton Senna da Silva - Fernanda de Souza
17 Santos. UME Leonor Mendes de Barros - Ercilla Maria Vargas Wiggert. UME Professor João Papa Sobrinho
18 - Nathalia Nogueira. UME Cidade de Santos - Raquel Rolemberg Souza. UME Dos Andradas II - Claudia
19 Diegues Krawczuk. UME Pedro II - a definir. **Item quatro - Reconstituição das Câmaras Setoriais:** As
20 reuniões das Câmaras Setoriais são de extrema importância e relevância para o bom andamento dos trabalhos
21 deste Conselho, ante a não realização das reuniões de maneira sistemática conforme calendário anual faz-se
22 necessária sua reconstituição. **Câmara de Planejamento:** Maira Trindade Guimarães Rodrigues, Maria das
23 Graças de Oliveira Coronato, Maira Esteves de Lima Fidalgo, Ercilla Maria Vargas Wiggert, Soraya dos
24 Santos Nieto, Magali Leite de Freitas, Marcos Moura Alves dos Santos e Claudia Diegues Krawczuk.
25 **Câmara Financeira:** Fernanda de Souza Santos, Raquel Rolemberg Souza, Leandro Lapetina Freire e Paulo
26 Roberto Paes Musa. **Câmara de Legislação:** Adriana Jandelli Gimenes, Edmir dos Santos Nascimento e
27 Marcelo Vasques Casati. **Câmara de Relações Públicas:** Denise Beatriz Neves Fernandes Gonçalves, Kelly
28 Leal de M. Pinho, Luiz Otávio Galvão de Barros e Igor Braga Perrone. **Item cinco - Recomposição da**
29 **Diretoria Executiva:** Ante a aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Rezende, representante do Poder Público
30 (SECULT), encontra-se vacante o cargo de 2ª Secretária deste Conselho. Nesta data assume o cargo a Sra.
31 Denise Beatriz Neves Fernandes Gonçalves (SECOM). **Item seis - Deliberação sobre o Diagnóstico CPFL:**
32 No dia vinte do corrente mês às nove horas será realizada reunião entre a Sra. Dirce Koga e representantes
33 deste Conselho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Saúde e da
34 Secretaria Municipal de Educação. **Item sete - Relatos da Diretoria Executiva:** 1) Novo representante do
35 Centro De Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social - CAMPS: Nathalia Nogueira. 2) Preparação
36 da transição e formação dos Conselheiros Tutelares: preparar a passagem dos casos e ampliar o período de
37 capacitação. **Encaminhamento:** Verificar a existência de Resolução Normativa regulamentando o período de

estágio e capacitação. 3) Assembleia Geral Extraordinária: 12/09 às 8h. Pauta: Apadrinhamento Afetivo e Metas PDR (Participação Direta nos Resultados). Os demais itens discutidos na reunião de Diretoria tornaram-se itens de pauta. **Item oito - Relatos dos representantes dos Conselhos e Comissões: Conselho Tutelar Zona Central** - SIPIA: O Colegiado Geral decidiu pelo uso do antigo Sistema, sendo certo que o mesmo não deveria mais ser usado. Todavia, tal opção acarretará na impossibilidade de migração dos dados para o novo Sistema posteriormente. Questionou-se a realização de reunião junto ao Ministério Público com pauta específica para discussão do SIPIA conforme consta na ata da AGO do mês passado e a mesma não foi realizada. **Encaminhamento:** Oficiar ao Ministério Público acerca do uso do antigo Sistema e remeter tais informações para Brasília/DF e para a Comissão Estadual da Criança e do Adolescente. **CMPETI** - 1) A data de realização do Seminário sobre Aprendizagem ficou definida para 12 de novembro do corrente ano e aguarda apenas a confirmação da presença do Procurador do Trabalho para definição se será realizado em dois ou apenas em um período. 2) Realizada capacitação conjunta com a Secretaria de Segurança Pública, em especial, com os funcionários que recebem os chamamentos, totalizando 11 (onze) funcionários capacitados. A Comissão irá realizar visita no novo espaço de funcionamento. **CEVISS** - 1) Apresentação da Política Pública de Saúde pelo Coordenador Sr. Paulo Muniz e já está em articulação a apresentação do Fluxo da Saúde Mental da Criança e Adolescente neste Conselho. 2) Alteração da data da reunião CEVISS/CMPETI para o dia 25/09/2019 para que os seus membros possam participar da Oficina de Trabalho oferecida pela Secretaria Estadual de Assistência Social no dia 19/09/2019 às 13h30 com a temática “Retomada da Construção do Fluxo Intermunicipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e em Trabalho de Origem de Outra Localidade”. **Comissão Eleitoral** - 1) Será verificado junto ao TRE os eleitores com dificuldade de acessibilidade para votação em local térreo - Seções Especiais. 2) Será publicado o Decreto para chamamento dos servidores para trabalhar no pleito. 3) Será publicado Ato da Comissão Eleitoral para cadastramento de 1 (um) fiscal por candidato. **Item nove - Relatos das Câmaras Setoriais: Câmara de Relações Públicas** - Questiona-se a realização do Evento Destinação Criança, uma vez que, o sistema não gera boleto para pagamento/destinação e por ser ano de Eleição do Conselho Tutelar o que poderia incitar propagandas irregulares através das entidades pelos candidatos. **Encaminhamento:** Pautar a deliberação acerca da realização do evento na AGO de Outubro 2019. **Câmara Financeira:** Não há presença de Conselheiros de Direitos nas reuniões somente de colaboradores. A Câmara verifica a operação/ação enquanto a SEFIN analisa a parte contábil. Este processo é de extrema relevância, por se tratar de criança e adolescente, e deve ter maior agilidade no exame das prestações de conta. Foi enviado ofício à SEFIN para substituição de seu representante neste Conselho. Saldo bancário em 31/08/2019 R\$ 4.941.066,96 e Montante Livre: R\$ 1.644.120,19. **Câmara de Legislação:** Apreciação da Minuta para Consolidação dos Decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Câmara de Planejamento:** não foi realizada reunião. Agendada a próxima reunião para o dia 18/09/2019 às 9h. **Item dez - Assuntos Gerais:** 1) Processo nº 77596/2018 que versa sobre a Ficha de Notificação de Agravos de Substâncias Psicoativas encontra-se na Câmara Municipal. 2) Realização de nova AGE para discussão do NIA-CA: mudança de coordenação, participação nas Comissões, discussão do fluxo, denúncias

75 e organização de Comitê versando sobre o Tráfico de Pessoas. Foi ressaltado que a discussão é quanto a
76 reformulação do serviço e não sobre o seu término, que o serviço conta com 4 (quatro) técnicos e que foram
77 confeccionados banners para divulgação do serviço. 3) O Seminário para as Infâncias será realizado nos dias
78 12 e 13/11/2019 com a temática: Diversidade. A Campanha Defenda-se também será lançada em
79 novembro/2019. 4) O Projeto SEGES/ASPPE terá resolutividade em breve ante aos encaminhamentos e
80 tratativas realizados. 5) Unificação dos disques 100 e 180 pelo Ministério dos Direitos Humanos. Sem mais
81 nada a tratar, a senhora presidente dá por encerrada a reunião e eu Claudia Diegues Krawczuk, primeira
82 secretária lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela senhora presidente.

83

84

85 **SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS**

Presidente

85 **CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK**

1ª Secretária

86

MINUTA DE DECRETO

Aprova a alteração do decreto 8722 de 24 de outubro de 2019 que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 736, de 10 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a alteração do decreto 8722 de 24 de outubro de 2019 que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a este Decreto acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogados os decretos nº 5.948, de 5 de outubro de 2011, nº 6.459, de 12 de julho de 2013, nº 8.454, de 16 de maio de 2019 e 8722 de 24 de outubro de 2019.

CONSOLIDAÇÃO DOS DECRETOS QUE REGULAMENTAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DO FUNDO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à infância e à juventude, compreendendo:

I – programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das **políticas sociais básicas**;¹

II – projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Políticas que compõem o Sistema de Proteção Social Brasileiro: educação, saúde, trabalho, assistência social, previdência social, justiça, agricultura, saneamento, habitação popular e meio ambiente.

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – em caráter supletivo e transitório, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas para os que delas necessitarem.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Da Administração

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, por intermédio do **Ordenador de Despesas, designado pela Administração Municipal, para essa finalidade**, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração Municipal manterá seção administrativa, vinculada ao mesmo Órgão Gestor do Ordenador de Despesas designado, com os seguintes competes:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Ordenador de Despesas;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Ordenador de Despesas, poderá, a seu critério, designar servidor público, por meio de portaria específica, para exercer a função de Coordenador do Fundo.

Art. 3º São atribuições do Ordenador de Despesas:

I – assinar ou delegar competência para, juntamente com o Coordenador da Câmara Financeira do Conselho, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

II – firmar parcerias mediante a execução de projetos ou atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento e cooperação, ou qualquer outro instrumento previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação.

Seção II Da Organização

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações **mensais de despesa e receita**;

II – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

III – auxiliar os gestores e as comissões de monitoramento e avaliação no que tange às parcerias firmadas nos termos do inciso II do art. 3º, que tenham como objeto a execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

IV – manter o controle necessário das receitas e ativos do Fundo, estabelecidas nos arts. 5º e 6º deste Decreto;

V – encaminhar ao Ordenador de Despesas, os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Seção III

Dos Recursos do Fundo

Art. 5º São receitas do Fundo:

I – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe forem destinados, de caráter nacional e internacional, governamental e não-governamental, inclusive aqueles suscetíveis de abatimentos de imposto de renda;

III – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – rendas eventuais, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

V – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Subseção I

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

§ 1º Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º Nas parcerias formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, os bens e direitos remanescentes, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão:

I - a definição da titularidade ao município de Santos; com gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - o destino à ação, programa ou projeto, cujo objeto seja um dos definidos no artigo 1º desta consolidação.

§ 3º Observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, os bens adquiridos com recursos transferidos do Fundo poderão, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao final da vigência da parceria:

a) ser mantidos sob a posse e guarda da Organização da Sociedade Civil executora do objeto pactuado, para assegurar a continuidade do projeto;

b) ser doados ao Município para guarda e manutenção, no caso de comprovada sua inutilidade para a consecução do projeto;

c) ser devolvidos ao Fundo, declarada a descontinuidade do projeto;

d) ser alienados, pela Prefeitura, a pedido do CMDCA, constatada sua condição de inservíveis, revertendo-se ao Fundo seu resultado.

Subseção II

Dos passivos do fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha assumir, através da Prefeitura Municipal de Santos, para implementação do Plano Municipal de Ação.

Seção IV

Do orçamento e da contabilidade

Subseção I

Do orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da contabilidade

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas e

projetos; cujos percentuais de desembolso serão definidos por meio dos editais de chamamento;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

IV - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações do atendimento mencionados no art. 1º desta Consolidação.

Subseção II

Das receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta Consolidação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo terá vigência indeterminada.